



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 495 | Quinta-feira, 03 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos- Interino

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	03
Atos do Prefeito	05
Lei	05
Decreto	05
Ato	09
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	09
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	09
Procedimento Administrativo	09

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Sonegação Tributária, instaurada pela Resolução nº 006, de 28 de junho de 2022, por seus membros infra assinados, em fase de decisão proferida pela 2ª Vara Especial da Fazenda Pública de Cuiabá sobre o pleito do Mandado de Segurança nº 1033602-87.2002.8.11.0041, impetrado pela Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, na figura do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Marcio Aparecido Guedes em 05 de Setembro de 2022;

RESOLVE: Os membros desta CPI encerrar os trabalhos nesta data, e diante da relevância da questão, submeter futuramente ao plenário novo requerimento.

Cuiabá, 28 de outubro de 2022-

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA

RELATOR

VEREADOR LILO PINHEIRO

MEMBRO

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 544/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Luan Angel Mendonca** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 27/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.223/2022/CMDCA

Dispõe sobre a renovação do certificado de registro de entidade e do certificado de registro de programa expedidos pelo CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 e da Lei Municipal n. 6.004/15 e da Resolução n. 1.192/2022;

CONSIDERANDO que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, conforme o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA indicar, por meio de resolução própria, a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades não-governamentais objetivando o seu registro, consoante previsto no art. 24 da Lei Municipal n. 6.004/15;

CONSIDERANDO todo o disposto na Resolução n. 1.010/2020/CMDCA, que dispõe sobre os requisitos para registro e renovação de entidades não-governamentais e de programas;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Legislação do CMDCA, que objetivaram a renovação do registro da associação não-governamental denominada Instituto Preto e Branco de Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob n. 08.587.971/0001-91;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Legislação do CMDCA, que objetivaram a renovação do registro da associação não-governamental denominada Fundação Bradesco, inscrita no CNPJ sob n. 60.701.521/0083-44;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Legislação do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominada Fundação Bradesco, inscrita no CNPJ sob n. 60.701.521/0083-44;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 10ª Reunião Ordinária do CMDCA (233ª Assembleia), que aconteceu em 26 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o certificado de registro expedido em nome da associação não-governamental denominada Instituto Preto e Branco de Esporte e Lazer – IPBEL (CNPJ 08.587.971/0001-91).

Parágrafo único – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

Art. 2º – Renovar o certificado de registro expedido em nome da associação não-governamental denominada Fundação Bradesco (CNPJ 60.701.521/0083-44).

Parágrafo único – O prazo da renovação mencionada no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

Art. 3º – Aprovar o certificado de registro do programa “Assistente Administrativo”, a ser executado pela entidade não-governamental denominada Fundação Bradesco (CNPJ 60.701.521/0083-44).

Parágrafo único – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio de cooperação mútua que celebram a **FAIPE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos nas diferentes modalidades de ensino de graduação e pós-graduação.

Pelo presente Convênio que entre si celebram, de um lado a **Faculdade FAIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 08.580.844/0001-60, com sede à rua dos Girassóis, 86, Bairro: Jardim Cuiabá, em Cuiabá-MT CEP. 78043-172, neste ato representado por seu Diretor Sr. Marcus Vinicius Crepaldi, inscrito no CPF nº 487.323.031-49, cédula de identidade RG 471.125 SSP/MT, podendo ser encontrado no endereço retro citado, doravante denominada simplesmente de **FAIPE**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito

no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, nº158, Bairro Centro – 4.º andar, CEP. 78.005-906, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Sra. **Elaine Cristina Ferreira Mendes**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 050.882.559-85, cédula de identidade RG nº 1405326-8 SSP/MS, podendo serem encontrados no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre a **FAIPE** e a **CONVENIADA**, no intuito de que a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores efetivos, comissionados e contratados e seus respectivos dependentes, sobre os cursos de pós-graduação, graduação e idiomas ofertados pela primeira, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAIPE

A **FAIPE** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo conveniado de documentos comprobatórios do vínculo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início da vigência do contrato se dá a partir da data de sua assinatura e seu término 12 meses após a assinatura.

Parágrafo Único: Em não havendo manifestação contrária das partes, até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo mencionado no caput desta, o presente convênio passará a vigorar por idêntico período, até que uma das partes resolva rescindi-lo, o que deverá ser feito por meio de comunicação expressa a outra parte, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua finalização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

A **FAIPE** concederá, aos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas e seus dependentes um desconto de 35 % a 50% para os todos os cursos de graduação; também ofertará desconto de 15% para os cursos de pós-graduação e 15% para o curso de idiomas, sendo o desconto único para pagamentos efetivados até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

Parágrafo Segundo: A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio do contracheque/holerite ou declaração expedida pela **CONVENIADA**, e seus dependentes serão identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

Parágrafo Terceiro: O valor total do investimento se dará de acordo com o curso escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com a **FAIPE**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

Parágrafo Quarto: Para os cursos de graduação, as matrículas/rematrículas referentes aos meses de Janeiro e Julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Convênio Institucional.

Parágrafo Quinto: O presente Convênio abrangerá ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas da **CONVENIADA** e seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

A mensalidade dos alunos beneficiados pelo presente Convênio será arrecadada pela **FAIPE** mediante ficha de compensação, fornecida pela Instituição.

Parágrafo Único: Não é de responsabilidade da **CONVENIADA** a arrecadação ou adimplemento das obrigações advindas do presente convênio e dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA

A **CONVENIADA**, neste ato, compromete-se em privilegiar a divulgação da parceria firmada com a **FAIPE**, enviando esforços para que a comunicação com seus inscitos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este Convênio através da intranet e e-mail funcional.

Parágrafo Primeiro: a **FAIPE** poderá utilizar em suas peças publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “Apoio **CONVENIADA**” e “Convênio Apoio **CONVENIADA**” juntamente com a Logomarca de identificação.

Parágrafo Segundo: É obrigação da **FAIPE** encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Diretoria da **CONVENIADA** com antecedência de 15 (quinze) dias do início da veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONVÊNIO

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

Parágrafo Primeiro: A reintegração como beneficiário deste convênio de associado excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este Convênio.

Parágrafo Segundo: Caberá a **FAIPE** suspender os benefícios do presente convênio, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

CLÁUSULA OITÁVIA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO CONVÊNIO

O servidor e/ou seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à **CONVENIADA** realizar a comunicação de até trinta dias do fato à **FAIPE**. E imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do Convênio para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretaria



da FAIPE para negociar seus descontos.

CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS

O presente Convênio estará aberto à inclusão de novos servidores e seus respectivos dependentes inscritos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a eventualidade do convênio, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

Parágrafo Quarto: As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste convênio, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

Parágrafo Quinto: A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2022.

FACULDADE FAIPE
MARCUS VINICIUS CREPALDI
Diretor Geral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Testemunha 01 :

CPF:

Nome :

RG:

Assinatura :

Testemunha 02 :

CPF:

Nome :

RG:

Assinatura :

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43**, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023**.

1.2. Reajuste de aproximadamente 14,98% sobre o valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 2.239,0 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE								
HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO COBRADO UMA ÚNICA VEZ						PERCENTUAL DE REPACTUAÇÃO EM 14,98%		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES	DIFERENÇA	TOTAL	TOTAL ANUAL

1	INSTALAÇÃO DO ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNID.		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INSTALAÇÃO DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNID.		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	ASSINATURA BÁSICA ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN		R\$ 299,00	R\$ -	R\$ 44,79	R\$ 343,79	R\$ -
4	ASSINATURA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN		R\$ 155,40	R\$ -	R\$ 23,28	R\$ 178,68	R\$ -
TRÁFEGO COBRADO CONFORME CONSUMO ANUAL								
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO		R\$ 0,07	R\$ -	R\$ 0,01	R\$ 0,08	R\$ -
6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO- MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS.	MO		R\$ 0,48	R\$ -	R\$ 0,07	R\$ 0,55	R\$ -
TOTAL ANUAL					R\$ 145.640,80	R\$ 21.816,99	R\$ 167.457,79	R\$ -
LOTE 2 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LINHAS ANALÓGICAS CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE (ÁREA CONURBADA)								
TRAFEGO COBRADO CONFORME CONSUMO					PERCENTUAL DE REPACTUAÇÃO EM 14,98%			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES	DIFERENÇA	TOTAL	TOTAL ANUAL
1	HABILITAÇÃO TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNID.	5	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ASSINATURA COBRADO MENSALMENTE								
2	ASSINATURA BÁSICA TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	12	R\$ 82,50	R\$ 990,00	R\$ 12,36	R\$ 94,86	R\$ 13.018,30
TRÁFEGO COBRADO CONFORME CONSUMO								
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00	R\$ 0,01	R\$ 0,08	R\$ 160,97



4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/ VARZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	2.000	R\$ 0,48	R\$ 960,00	R\$ 0,07	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
TOTAL ANUAL					R\$ 12.980,00	R\$ 1.944,40	R\$ 14.924,40	R\$ 14.279,27

LOTE 03 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS.								
TRÁFEGO COBRADO CONFORME CONSUMO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES	PERCENTUAL DE REPACTUAÇÃO EM 14,98%		
						DIFERENÇA	TOTAL	TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO- FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO). INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	400	R\$ 0,37	R\$ 148,00	R\$ 0,52	R\$ 0,89	R\$ 355,92
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO- FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	330	R\$ 0,37	R\$ 122,00	R\$ 0,52	R\$ 0,89	R\$ 293,63
TRÁFEGO COBRADO CONFORME CONSUMO								
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/ VARZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	250	R\$ 0,37	R\$ 92,50	R\$ 0,06	R\$ 0,43	R\$ 106,36
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/ VARZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	200	R\$ 0,57	R\$ 114,00	R\$ 0,09	R\$ 0,56	R\$ 131,08
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC3- FM) - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	200	R\$ 0,57	R\$ 114,00	R\$ 0,09	R\$ 0,56	R\$ 131,08

TOTAL ANUAL				R\$ 590,60		R\$ 88,47		R\$ 679,07		R\$ 1.018,06	
LOTE 04 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DDG - DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800)											
HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ											
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES		PERCENTUAL DE REPACTUAÇÃO EM 14,98%				
							DIFERENÇA	TOTAL		TOTAL ANUAL	
1	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO 0800. CUIABÁ/ VARZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	MO		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -		
2	ASSINATURA MENSAL SERVIÇO 0800	MO	1	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00		R\$ 14,98	R\$ 114,98		R\$ 1.379,76	
TRÁFEGO COBRADO CONFORME CONSUMO											
2	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/ VARZEA GRANDE. RECEBIDA DO SERVIÇO 0800 - INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00		R\$ 0,02	R\$ 0,14	R\$ 137,98		
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - MÓVEL (VC-1) ÁREA LOCAL DE CUIABÁ / VARZEA GRANDE. RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	100	R\$ 0,56	R\$ 56,00		R\$ 0,08	R\$ 0,64	R\$ 64,39		
TOTAL ANUAL:					R\$ 1.376,00		R\$ 206,12		R\$ 1.582,12		
TOTAL:					R\$ 14.946,60		R\$ 2.239,00		R\$ 17.185,60		

1.3. Com o reajuste o valor total do contrato passará de R\$ 14.946,60 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis mil, e sessenta centavos) para R\$ 17.185,60 (dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 012.652/2022**, vinculado ao **Contrato nº 101/2021**, proveniente do **Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 036/2020/PMC**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 117/PCP/PGM/2022** e amparado legalmente no artigo 57, inciso IV e 65, §8 ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **21 de setembro de 2022 a 21 de setembro de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários:

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora: 12101

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

LEIA-SE:

Unidade Gestora: 12101

Projeto Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 150 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 092.697/2022**, vinculado ao **Contrato nº 369/2020/PMC**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 609/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93, e Cl. 3ª, item 3.1 do Contrato.



Ato do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.872 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado no município de Cuiabá o Serviço Público de Loteria Municipal que explorará quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da Loteria Municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º O serviço público de loteria municipal será explorado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda ou por parceria, concessão ou permissão.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 3º O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal por meio físico ou virtual, deduzidas as despesas em pagamento dos prêmios, impostos e administração do concurso, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I – à assistência social municipal, observando-se, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

II – ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

§ 1º Considera-se pagamento de prêmios, as importâncias pagas aos acertadores dos prognósticos.

§ 2º Consideram-se despesas com impostos, as importâncias pagas à União, Estado e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios.

§ 3º Consideram-se despesas com administração do concurso a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal, dentre as quais as importâncias pagas com:

I – royalties pelo uso de direito autoral;

II – pessoal;

III – pagamento de comissão sobre vendas de apostas ou cartelas;

IV – locação de bens móveis e imóveis;

V – gráfica;

VI – tarifas de postagem e telefonia;

VII – manutenção de equipamentos;

VIII – assessoria contábil e consultiva;

IX – publicidade.

Art. 4º O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescreve em 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Reverterão em renda a favor do Fundo Municipal de Assistência Social, os valores dos prêmios prescritos e não reclamados.

Art. 5º No caso de exploração do serviço público da loteria municipal por meio de parceria, concessão ou permissão, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, na forma que dispuser as condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.

§ 1º A empresa executora do serviço público da loteria municipal decorrente de parceria, concessão ou permissão se responsabiliza pela elaboração dos planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, vendas e publicidade, credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e o recolhimento dos tributos incidentes.

§ 2º Pelo eventual não recolhimento de tributos ou da renda destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, bem com o não pagamento e/ou entrega dos prêmios, após notificada, a executora deve recolher ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de multa, o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência terá a sua delegação cancelada.

§ 3º Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deve fornecer dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, regulamentar o disposto nesta Lei e editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.376 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 554.106,90 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil e Cento e Seis Reais e Noventa Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
296	15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	554.106,90
Total			554.106,90

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	453	0014	2061	DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	F	339039	015000000000	554.106,90
TOTAL								554.106,90

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2428	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO	S	339139	015001002000	554.106,90
				HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO				
TOTAL								554.106,90

DECRETO Nº 9.377 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022,

ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 499.601,30 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Seiscentos e Hum Reais e Trinta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
294	15601	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	499.601,30
Total			499.601,30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	453	0029	2425	AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	F	339035	018990000000	499.601,30
TOTAL								499.601,30

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	782	0029	2034	AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	F	339030	018990000000	499.601,30
TOTAL								499.601,30

DECRETO Nº 9.378 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 160.648,00 (Cento e Sessenta Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
295	15601	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	160.648,00
Total			160.648,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	453	0029	2425	AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	F	339035	018990000000	160.648,00

TOTAL	160.648,00
-------	------------

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	782	0029	2036	AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	F	339093	018990000000	160.648,00
TOTAL								160.648,00

DECRETO Nº 9.379 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
291	15601	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	20.000,00
Total			20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
26	782	0029	2036	AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	F	449052	018990000000	20.000,00	
TOTAL								20.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	782	0029	2036	AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	F	339030	018990000000	20.000,00
TOTAL								20.000,00

DECRETO Nº 9.380 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
290	15601	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS		450.000,00



Total	450.000,00
-------	------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	782	0029	2032	CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	F	449092	018990000000	450.000,00
TOTAL								450.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	782	0029	2036	AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	F	339039	018990000000	450.000,00
TOTAL								450.000,00

DECRETO Nº 9.381 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.554.630,54 (Hum Milhão e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos e Trinta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
298	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	1.554.630,54
Total			1.554.630,54

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL	F	449039	015000000000	1.554.630,54
TOTAL								1.554.630,54

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE		VALOR

10	304	0034	2391	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM	S	449051	015001002000	300.000,00
				CUIABÁ				
10	302	0038	1237	INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DO ANTIGO HPSMC	S	449051	015001002000	500.000,00
10	302	0033	2385	IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO	S	449051	015001002000	300.000,00
				MUNICÍPIO DE CUIABÁ				
10	302	0033	1287	REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE	S	449052	015001002000	454.630,54
				PÚBLICA DA COVID-19 NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA				
TOTAL								1.554.630,54

DECRETO Nº 9.382 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R\$ 1.165.000,00 (Hum Milhão e Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), conforme program de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
297	02101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.165.000,00
Total			1.165.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	250.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	50.000,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	45.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	820.000,00
TOTAL								1.165.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2428	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO	S	339139	015001002000	1.165.000,00

				HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO					
TOTAL									1.165.000,00

DECRETO Nº 9.383 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
293	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	600.000,00
Total			600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	122	0006	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339037	015000000000	600.000,00
TOTAL								600.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2460	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339030	015000000000	600.000,00
TOTAL								600.000,00

DECRETO Nº 9.384 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
292	06602	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	200.000,00
Total			200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339039	018020000000	150.000,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	S	339040	018020000000	50.000,00
TOTAL								200.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	449052	018020000000	200.000,00
TOTAL								200.000,00

DECRETO Nº 9.375 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIA O COMITÊ DE EFICIÊNCIA DE GASTOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em especial ao cumprimento de limites e exigências Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o planejamento das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA) aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade contínua de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de alcançar e preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, com o objetivo de promover medidas administrativas para contenção de despesas os ajustes fiscais necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de manter o equilíbrio fiscal e cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), através do planejamento e controle das despesas públicas autorizadas nas Leis Orçamentárias, mantendo proporcionalidade com o volume de recursos arrecadados, prevenindo para a não formação de déficit orçamentário e financeiro nas contas anuais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos:

- a)** acompanhar permanentemente, por natureza e fonte de recurso, o valor das receitas arrecadadas, atualizando a previsão da receita prevista na LOA à sua execução;
- b)** acompanhar permanentemente, por ação, natureza e fonte de recurso, as despesas realizadas, equilibrando sua realização com os valores de receita arrecadada, promovendo os ajustes e contingenciamentos necessários para o equilíbrio fiscal dos balanços orçamentários e financeiros;
- c)** editar normas e recomendações que visem regulamentar a execução orçamentária e financeira, necessárias para garantir o equilíbrio fiscal desejado;
- d)** estabelecer as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- d)** Acompanhar e avaliar a evolução da redução dos gastos públicos em decorrência das medidas implementadas para essa finalidade;
- e)** avaliar e propor ações adequadas à melhoria do controle e eficiência dos gastos públicos;
- f)** apreciar e autorizar a realização de novas despesas de qualquer natureza que utilizem recursos oriundos de qualquer fonte, independente do seu valor;
- g)** em se apurando déficit de execução orçamentária e financeira, o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá apresentar proposta de meta de corte, em pontos



percentuais, das despesas contratadas em vigência, até o percentual necessário para que se equalize o balanço das receitas e despesas, conforme determina o artigo 9º da LC 101/2000.

Art. 3º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá a seguinte composição:

Chefe do Poder Executivo Municipal (Presidência);

Secretário(a) Municipal de Governo (Vice- Presidência);

Secretário(a) Municipal de Gestão (Secretaria-Executiva);

Secretário(a) Municipal de Fazenda (Membro);

Secretário(a) Municipal de Planejamento (Membro).

§1º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá reunir-se em assembleia, no mínimo uma vez por semana, para as deliberações pautadas.

§2º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá o prazo de 10 dias, contados da publicação deste decreto, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo, a presente situação fiscal do Município, bem como apresentar as medidas de contenção de gastos e/ou aumento de arrecadação necessárias para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam os titulares dos órgãos integrantes da administração direta e indireta deste Município sujeitos a obediência incondicional das medidas, normativas e decisões deliberadas pelo Comitê de Eficiência de Gastos Públicos.

Parágrafo Único. A realização de quaisquer despesas em desacordo com o estabelecido neste Decreto ou em desacordo com deliberações do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, será de responsabilidade pessoal do ordenador de despesa que deu causa, respondendo também, perante os órgãos de controle, pelo déficit financeiro originado dessa atitude.

Art. 5º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo ficam submetidos ao disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal 7.250 de 28 de junho de 2019 e o Decreto Municipal 7.258 de 08 de julho de 2019.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 28 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1050/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUAN ANGEL MENDONÇA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal da Gestão, **à partir de 01/11/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ERRATA DO

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022/ECSP

PROCESSO ADMIN Nº 00.055.186/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 035.2022, Processo Administrativo 00.055.186/2022-1, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 24 de outubro de 2022 página 05, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Com Abertura prevista para dia 01 de novembro de 2022, às 09h30min (horário de Brasília-DF).

LEIA-SE:

Fica prorrogado para dia 04 de novembro de 2022 às 15:00 (fuso horário Brasília – DF), em razão do Decreto 9.364/2022, onde transfere o ponto facultativo dia 28/10

para dia 31/11, dia do servidor público e Decreta ponto facultativo dia 01.11.2022

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.